

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa regula o procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição, por lotes, de equipamento e material informático (CPV 30200000-1), ao abrigo do contrato-programa de financiamento, celebrado entre a Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e a Universidade de Lisboa, para a realização do projeto designado por ULisboa PostGraduation School and Young Impulse STEAM program, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026.
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - i. Lote 1 – Computadores, monitores e portáteis;
 - ii. Lote 2 – Periféricos, componentes e armazenamento;
 - iii. Lote 3 – Servidores;
 - iv. Lote 4 – Computadores;
3. A adjudicação será realizada por lote, não existindo limite ao número de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, no uso de competência subdelegada, nos termos da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 8489/2022, publicado no DR, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2022.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso público, com publicidade internacional, é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP).

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar, via plataforma eletrónica, todos os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 dias.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, isto é:
 - i. Para os lotes 2 e 4 – Preço unitário para cada uma das configurações.

- ii. Para os lotes 1 e 3 – Preço unitário e prazo de garantia para cada uma das configurações.
 - iii. Para todos os lotes será obrigatório a indicação da marca e modelo do equipamento a entregar.
 - c) Fichas técnicas (datasheets) dos bens para os lotes 1, 3 e 4.
 - d) Documento(s) que contenha(m) a certificação EPEAT, Energy Star e TCO sempre que as fichas técnicas (datasheets) não tenham informação sobre estas certificações (somente para o lote 1).
- 2. Todos os preços propostos devem ser arredondados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta.
 - 3. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - 4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, juntamente com os documentos da proposta, documento que ateste o poder de representação e assinatura, nomeadamente, a certidão permanente da empresa ou uma procuração devidamente reconhecida por entidade competente.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

- 1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser usadas palavras ou expressões em língua inglesa, que não consubstanciem uma redação integral, contínua ou corrida em língua inglesa, e que pela sua natureza e contexto não impliquem a inteligibilidade da proposta.
- 3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, as fichas técnicas dos bens a fornecer e os documento(s) que contenha(m) a certificação EPEAT, Energy Star e TCO que podem, em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, ser apresentadas em língua inglesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 do **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação dos lotes 1 e 3

1. A adjudicação dos lotes 1 e 3 será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelos seguintes fatores:
 - Preço; e
 - Prazo de garantia.
2. Será adjudicada a proposta que obtiver a pontuação mais alta para o Lote 1, com arredondamento à segunda casa decimal, resultante da seguinte fórmula:

$$PProp_{L1} = PrBase_{L1} - PrProp_{L1} \times \frac{\sum_i^{10} \{1 - 0,10 \times [\min(PzGar_i; 5) - 3]\}}{10}$$

Em que:

- PPropL1 = pontuação da proposta para o Lote 1

- $PrBase_{L1}$ = preço base do Lote 1 = 180.966,00€
- $PrProp_{L1}$ = preço da proposta apresentada pelo concorrente para o Lote 1
- $PzGari$ = prazo de garantia apresentado pelo concorrente para o artigo i, com $i = \{D1, D2, D3, D4, D5, M1, M2, M3, P1 \text{ e } P2\}$

3. Para o Lote 3, será adjudicada a proposta que obtiver a pontuação mais alta, com arredondamento à segunda casa decimal, resultante da seguinte fórmula:

$$PProp_{L3} = PrBase_{L3} - PrProp_{L3} \times \frac{\sum_i^2 [1 - 0,50x((\min(PzGar, 5) - 3))]}{2}$$

Em que:

- $PProp_{L3}$ = pontuação da proposta para o Lote 3
- $PrBase_{L3}$ = preço base do Lote 3 = 39.337,90€
- $PrProp_{L3}$ = preço da proposta apresentada pelo concorrente para o Lote 3
- $PzGari$ = prazo de garantia apresentado pelo concorrente para o artigo i, com $i = \{S1, S2\}$

4. Em caso de empate na pontuação final das propostas serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- Lote 1:
 - i. Preço mais baixo para os bens “configuração D5”;
 - ii. Preço mais baixo para os bens “configuração D1”;
 - iii. Preço mais baixo para os bens “configuração M2”.
 - iv. Sorteio
- Lote 3:
 - i. Preço mais baixo para os bens “configuração S2”
 - ii. Sorteio

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação dos lotes 2 e 4

1. A adjudicação dos lotes 2 e 4 será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado apenas pelo fator preço.
2. Em caso de empate no preço das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - Lote 2:
 - i. Preço mais baixo para os bens “configuração SSD1”;
 - ii. Preço mais baixo para os bens “configuração SSD4”;
 - iii. Preço mais baixo para os bens “configuração M4”.
 - Lote 4:
 - i. Sorteio

Artigo 14.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar